

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000381/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036978/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.210649/2024-52
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

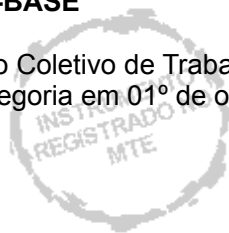
E

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0280-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FABIANA DELAZERI e por seu Procurador, Sr(a). PAULO ANDRE BRAGA RIZZZI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAIS DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTE DO COMERCIO, NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Água Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALÁRIOS

A Empresa reajustará em 1º de outubro os salários dos funcionários pertencentes a categoria profissional representada pelo Sindicato no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2023.

Parágrafo único: Os ditames deste Acordo Coletivo de Trabalho, referente as cláusulas de reajuste salarial, programa de participação nos resultados e prêmios, não se aplicarão aos Especialistas, Supervisores, Coordenadores, Gerentes e Diretores lotados na empresa acordante. A estes cargos será aplicada a política de remuneração interna da Matriz/Anhanguera no município de São Paulo-SP.

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Promotor: R\$ 1.547,12 (Um mil quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos) por mês para carga horária mensal de 220 horas.

Vendedor: R\$ 1.838,32 (um mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) por mês para carga horária mensal de 220 horas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados às empregadoras, para que estas descontem de seus salários conforme plano específico, descontos legais para o Sindicato, telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas das Empresas e devidamente apontadas pelos operadores da mesa telefônica ou outros que sejam de interesse do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

Aos profissionais que atuam na área externa de vendas, serão concedidos cartões para fins de alimentação no valor diário de R\$ 33,00 (trinta e três reais) não possuindo tal verba caráter salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA-PAGAMENTO DO BENEFÍCIO VALE TRANSPORTE ESPÉCIE VIA DEPÓSITO

Fica ajustado entre as partes que a Empresa poderá, ao seu exclusivo critério, entregar o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor correspondente em conta corrente destes. O benefício restringe-se às despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a lei 7418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela lei 7619 de 30 de setembro de 1987 e regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987. Parágrafo único: É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO

Os profissionais da área de vendas externas estarão sujeitos ao trabalho em toda a área de abrangência territorial da empresa.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO QUILOMETRAGEM

Sempre que por mutuo acordo com a empresa, o(a) empregado(a) utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado(a) por quilometragem, a razão de 26% (vinte e seis por cento) do preço do litro da gasolina por quilometro rodado, ou política própria caso seja mais benéfico para o trabalhador.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, mantenham contrato de trabalho com a empresa há no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos à Empresa, fica assegurada a garantia de emprego ou salário no período de 12 (doze meses) meses imediatamente anteriores à data de aquisição, em seus prazos mínimos, do direito à aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial, salvo nos casos de justa causa. Parágrafo 1º. A comprovação para a Empresa deverá ser feita pelo empregado em até 30 dias antes do início da garantia prevista nesta clausula.

Parágrafo 2º. Caso não tenha sido feita a comprovação de que trata o § 1º, o fato será informado pelo empregado no ato do recebimento do aviso prévio trabalhado ou indenizado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso prévio.

I – Feita a comprovação no prazo do parágrafo 2º, poderá o empregado ser, a critério da Empresa:

- a) reintegrado mediante a devolução dos valores pagos a título de rescisão do contrato de trabalho ou;
- b) indenizado pelo tempo que faltar para se aposentar, conforme previsto no caput.

Parágrafo 3º. Não comprovado o direito à estabilidade no prazo previsto nos §§ 2º e 3º, a Empresa ficará desobrigada

do cumprimento da obrigação convencionada.

Parágrafo 4º. Adquirido o direito, em seus prazos mínimos, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo 5º. Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa
- b) pedido de demissão
- c) mútuo acordo entre as partes
- c) encerramento das atividades da unidade da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DECIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Será respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na jornada de trabalho que compreende

reuniões, convenções e similares, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho; viagens ou reuniões

nos domingos e feriados, sem compensação, implicará no pagamento dos mencionados dias, com 100% (cem por cento) de adicional.

Parágrafo único: A empresa poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento

coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado, desde que respeite a jornada de 44 horas semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - MATERNIDADE - GARANTIAS

Será assegurada as empregadas gestantes estabilidade no emprego a partir da concepção até 60 (sessenta) dias

após o término da Licença médica obrigatória no INSS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DECIMA - FALTAS POR DOENÇA

Somente serão justificados e abonados, mediante apresentação em até 48 horas corridas, os atestados médicos da entidade mantenedora do convênio ou de médico pertencente à previdência social.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE FORTALECIMENTO

A empresa como simples intermediária, efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) da remuneração em folha de pagamento no mês de março de 2024 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se compromete a descontar em folha de pagamento no mês de março do respectivo ano, o valor da taxa referida do salário do empregado conforme aprovação em assembleia, no qual deverá ser paga depositada na Caixa Econômica Federal — CEF — Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo — SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da taxa de fortalecimento em seus salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual responsabilização do empregador em razão da presente cláusula em demandas judiciais, dá a SEARA ALIMENTOS LTDA, o direito de regresso em face do SEPROVES

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISSÍDIO COLETIVO

A EMPRESA, por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica excluída dos efeitos decorrentes de Convenções Coletivas e de todos os dissídios coletivos instaurados face o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - INCENTIVO A LIVRE ASSOCIAÇÃO SIND. E A NEGOCIAÇÃO

A empresa incentiva a livre associação sindical e a negociação coletiva que serão levadas ao conhecimento de seus empregados em especial no processo de integração ao trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 meses de empresa, serão efetuadas no sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.
Parágrafo único. - Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, a parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

}

**NILSON CARDOSO SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SEPROVES**

**FABIANA DELAZERI
PROCURADOR
SEARA ALIMENTOS LTDA**

**PAULO ANDRE BRAGA RIZZI
PROCURADOR
SEARA ALIMENTOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

